

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PROD. FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RS**

**Ministério do Trabalho  
Número de identificação  
46218. 008082/ 2005-17**

**Ministério do Trabalho  
DRT/RS - NUDPRO  
12 MAI 2005**

Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul

e

Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul,

por este instrumento, celebram Convenção Coletiva de Trabalho, de caráter normativo, a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

**Primeira – Abrangência**

Esta Convenção Coletiva de Trabalho alcançará todos os representantes pelos Sindicatos convenentes, em todo o Estado do Rio Grande do Sul, de modo que, doravante, toda e qualquer referência a empregados ou empresas diz respeito, respectivamente, aos empregados integrantes da categoria profissional e às empresas pertencentes à categoria econômica representadas neste instrumento.

**Segunda – Reajuste Salarial**

As empresas concederão a seus empregados um reajuste salarial de 6,3% (seis vírgula três por cento), em 01/08/2004, correspondente ao período revisando de 01/08/2003 a 31/07/2004, incidindo o percentual acima sobre os salários já reajustados pela aplicação da norma coletiva anterior a esta.

**Parágrafo primeiro**

As diferenças salariais decorrentes do disposto nesta Convenção serão pagas na folha de pagamento do mês de maio de 2005.

**Parágrafo segundo – Compensação**

Serão compensados todos os reajustes e aumentos salariais concedidos no período revisando, exceto os definidos como incomensuráveis por força da legislação vigente.

**Parágrafo terceiro**

O salário dos empregados admitidos na empresa após 01/08/2004 será igual ao que, por força do ora estabelecido nesta cláusula, for devido ao empregado exercente do mesmo cargo ou função, admitido até aquela data (01/08/2004) e que perceba o menor salário pago na empresa a exercente daquele cargo ou função. Na hipótese do empregado não ter paradigma, o seu salário não poderá ultrapassar, ou resultar superior, ao de empregado mais antigo na empresa, independentemente de cargo ou função. Da mesma forma, não poderá o empregado, que na data de sua admissão percebia salário igual ou inferior ao de outro, passar a perceber, por força do ora estabelecido salário superior ao daquele.

**Terceira – Piso Salarial**

Ficam estabelecidos para jornada integral nas indústrias de produtos farmacêuticos, os seguintes pisos salariais mensais:

a) R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para profissionais com menos de 01 (um) ano de experiência profissional comprovada, a partir de 01/05/2005.

e

b) R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais) para os demais profissionais, a partir de 01/08/2004.

#### **Parágrafo primeiro**

Quando for alcançado o requisito previsto na letra “a” desta cláusula, ou na hipótese do farmacêutico abrangido pela letra “a” assumir a responsabilidade técnica, o profissional passará automaticamente a perceber o piso salarial previsto na letra “b” da mesma.

#### **Parágrafo segundo**

A estipulação do piso salarial para os profissionais menos experientes objetiva incentivar a contratação de mais profissionais pelas empresas, ampliando o mercado de trabalho para farmacêuticos recém formados, sem experiência profissional. Por esta razão, o piso estabelecido na letra “a” desta cláusula não poderá ser praticado por empresa que tenha apenas um farmacêutico contratado.

#### **Quarta – Responsável técnico**

Será permitida a utilização do material de embalagem e rotulagem (rótulos, cartucha, bulas) que contenha o nome do farmacêutico responsável técnico desligado nas seguintes condições:

#### **Parágrafo primeiro**

Com autorização ou anuência da ANVISA ou VISA estadual, pelo prazo por essas indicando, ou por qualquer agência ou órgão que por ventura venham a sucedê-las.

#### **Parágrafo segundo**

As empresas se comprometerão a colocar no interior da embalagem secundária dos medicamentos errata com a seguinte redação: “O medicamento xxxxx, lote yyyyyy, tem por farmacêutico responsável técnico atual VVVVVVVV, CRF/RS XXXX”

#### **Parágrafo terceiro**

O empregador informará por escrito ao farmacêutico desligado, no momento da rescisão contratual, a relação dos medicamentos, e respectivos lotes, produzidos sob sua responsabilidade, bem como o nome do profissional desligado.

#### **Quinta – Adicional por tempo de serviço**

Tendo sido eliminado o benefício em 01/02/2000, às empresas assegurarão somente aos empregados que já percebem valores a título de triênio e/ou quinquênio a continuidade de tais pagamentos, os quais foram feitos de forma destacada do salário, como vantagem pessoal, em rubrica própria na folha de pagamento, sujeitos aos mesmos reajustes concedidos espontaneamente pela empresa a todos os seus empregados ou pactuados em norma coletiva.

#### **Sexta – Pagamento de salários**

Os salários deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de pagamento de multa, a favor do empregado, correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário mensal por dia de atraso.

#### **Sétima – Pecúlio em caso de morte**

Independentemente do seguro previdenciário, em caso de morte de empregado, o empregador deverá pagar um pecúlio em valor equivalente a, no mínimo, 05 (cinco) salários nominais, aos dependentes habilitados junto à Previdência Social ou através de alvará judicial, desde que a empresa não possua seguro equivalente contratado.

#### **Parágrafo único – Morte decorrente de acidente de trabalho**

Quando a morte for ocasionada por acidente de trabalho, o pecúlio será elevado para 15 (quinze) salários nominais.

#### **Oitava – Auxílio educação para filho**

As empresas concederão auxílio educação aos filhos dos empregados, limitado a 01 (um) filho com idade inferior a 21 (vinte e um) anos por empregado, que dele dependa economicamente, no valor equivalente a R\$ 246,62 (duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos) por semestre, à época da matrícula. A empresa pagará o auxílio em, no máximo, 10 (dez) dias da solicitação formulada pelo empregado.

#### **Nona – Aviso prévio proporcional**

Fica assegurado aos farmacêuticos aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, acrescidos, para aqueles que contarem com 05 (cinco) anos ou mais de trabalho na empresa, de mais 05 (cinco) dias por cada ano de serviço, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias.

#### **Décima – Estabilidade para aposentado**

Os farmacêuticos que contarem com 05 (cinco) anos ou mais de serviço na empresa e que estiverem a 12 (doze) meses ou menos da aposentadoria integral ou proporcional, terão estabilidade no emprego, somente podendo ser despedidos se houver justa causa, salvo motivo de força maior. Escoado o tempo, cessa o direito.

#### **Décima primeira – Participação em eventos científicos**

Quando o empregado comparecer a eventos científicos ou outras atividades que digam respeito à atividade laboral do farmacêutico na empresa, comprovado através de certificado de participação, receberá abono de ponto e pagamento da remuneração integral, como se estivesse trabalhando, sendo necessária comunicação prévia.

#### **Décima segunda – Formação profissional**

A empresa pagará integralmente a anuidade de curso de aperfeiçoamento a todo integrante da categoria que o requerer, mediante comprovação, e desde que haja interesse por parte da mesma.

#### **Décima terceira – Incompatibilidade técnica**

Fica vedada a alteração de função que acarrete incompatibilidade da formação técnica do profissional com o tipo de atividade laboral a ser desenvolvida pela empresa.

#### **Décima quarta – Proibição de substituição por profissional com formação técnica incompatível**

É vedada a substituição de empregado farmacêutico por outro que não o seja, quando o cargo e/ou função exija conhecimento técnico específico do profissional.

#### **Décima quinta – Responsabilidade técnica**

O profissional farmacêutico que vier a assumir a responsabilidade técnica, conforme definido em lei, em adição às suas atribuições, terá acrescido ao seu salário o valor equivalente a 03 (três) salários mínimos nacionais, desde que cumpra jornada integral de trabalho.

#### **Décima sexta – Independência técnica**

Na relação de emprego do farmacêutico, o elemento subordinação não poderá comprometer, em hipótese alguma, a independência técnica do profissional, desde que em estrita observância às normas legais vigentes, bem como à literatura científica mundial, visando, assim, salvaguardar a responsabilidade técnica dos integrantes da categoria.

#### **Décima sétima – Adicional por curso de aperfeiçoamento**

Os empregados farmacêuticos, receberão um adicional sobre sua remuneração, por curso de pós-graduação, que será de 10% (dez por cento) em caso de especialização (curso reconhecido oficialmente com um mínimo de 360h), 15% (quinze por cento) em caso de curso de mestrado e de 20% (vinte por cento) em caso de doutorado.

#### **Parágrafo único**

O adicional somente será devido na hipótese dos referidos cursos de aperfeiçoamento serem complementares à formação universitária do farmacêutico e à sua área de desempenho profissional.

#### **Décima oitava – Abono de aposentadoria**

Aos farmacêuticos que se desligarem definitivamente da empresa para usufruírem o benefício da aposentadoria será concedido um abono correspondente a uma remuneração integral.

#### **Décima nona – Aplicação das condições gerais estabelecidas na convenção coletiva de trabalho da categoria majoritária**

Aplicam-se aos farmacêuticos, em relação às questões não previstas nesta Convenção e naquilo que for compatível com a mesma, todas as condições gerais estabelecidas na convenção coletiva de trabalho firmada pelo sindicato patronal conveniente com a categoria.

#### **Vigésima – Desconto assistencial em favor do Sindicato representativo da categoria profissional**

Reajustados os salários na forma prevista nesta Convenção, as empresas procederão ao desconto de 5% (cinco por cento) do salário contratual do mês de maio de 2005 de todos os farmacêuticos, a ser recolhido em favor da entidade sindical profissional, mediante guias próprias, até o quinto dia útil do mês de junho de 2005.

#### **Parágrafo primeiro**

Os valores deverão ser corrigidos monetariamente, no caso do desconto não ser procedido no prazo indicado no caput.

#### **Parágrafo segundo**

O referido desconto constitui-se em ônus do empregado.

#### **Parágrafo terceiro**

A inobservância do disposto anteriormente sujeitará as empresas ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor devido, sem prejuízo das demais cominações legais.

#### **Parágrafo quarto**

Os farmacêuticos sócios do sindicato profissional e em dia com o pagamento da anuidade estão dispensados do pagamento da contribuição assistencial.

#### **Vigésima primeira – Contribuição assistencial ao sindicato patronal**

As empresas recolherão ao Sindicato Patronal, às suas próprias expensas, importância igual à prevista na cláusula anterior, em igual prazo e sob as mesmas penas.

#### **Parágrafo único – Local para pagamento**

As importâncias mencionadas nesta cláusula deverão ser pagas através de documento de crédito bancário a ser encaminhado pelo Sindicato Patronal.

#### **Vigésima segunda – Multa pelo descumprimento da Convenção**

A reincidência no descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção importará no pagamento de multa equivalente ao piso salarial da categoria, que reverterá a favor da parte prejudicada.

#### **Vigésima terceira – Vigência**

Esta Convenção terá vigência de 01 (um) ano, com início em 01/08/2004 e término em 31/07/2005.

**Vigésima quarta – Revisão**

A prorrogação ou revisão parcial ou total desta Convenção somente poderá ser objeto de negociação dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores ao seu término.

**Vigésima quinta – Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e por toda a legislação posterior que regula a matéria.

**Vigésima sexta – Solução de divergências**

As divergências na aplicação desta Convenção e/ou decorrentes de casos omissos, serão obrigatoriamente resolvidos pela Justiça do Trabalho.

**Vigésima sétima –Afixação de cópias**

Cópias autênticas desta Convenção serão obrigatoriamente afixadas de modo visível, na sede das entidades convenentes e das empresas compreendidas no seu campo de aplicação, dentro de 03 (três) dias da data do depósito de 01 (uma) via da Convenção na delegacia Regional do Trabalho.

**Vigésima oitava – Forma**

Esta Convenção é lavrada em 03 (três) vias de igual teor e forma, das quais as duas primeiras ficarão com as entidades convenentes e a terceira será encaminhada a depósito na Delegacia Regional do Trabalho.

E, assim, por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 20 de abril de 2005.